

## Prestação de Contas

Artigo 52º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro

### Sabia que ....

- 1) As contas de gerência devem ser prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração?
- 2) Dentro de um ano económico se houver cessação de funções ou substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas devem ser prestadas em relação a cada gerência?



Artigo 52º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro; Resolução n.º 2/2020, de 6 de outubro; Instrução n.º 1/2020 de 6 de julho

### Mas atenção !

As contas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas **até 31 de maio** do ano seguinte àquele a que respeitem.



No caso previsto no número 2), supra, o prazo para apresentação das contas deve ser de noventa dias a contar da data da cessação de funções ou substituição dos responsáveis.

As contas de gerencias (os modelos obrigatorios) devem ser enviados eletronicamente para os serviços do Tribunal de Contas alojados no portal [www.portondinosilha.gov.cv](http://www.portondinosilha.gov.cv).

As entidades que não fazem a execução do orçamento no SIGOF apesar de enviarem as contas eletronicamente, os documentos justificativos devem ser enviados em papel físico.

Art. 52º e 67º da da Lei 24/IX/2018 de 2 de Fevereiro; Instrução nº 1/2019, de 11/02

### Retenha:

As contas devem ser elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas.

A falta de remessa tempestiva de Contas ao Tribunal de Contas, constitui uma infração punível com multa.

Na falta de apresentação de Contas, instaura-se um processo de fixação de debito contra o(s) responsável (eis). As Contas de Gerência devem reunir os requisitos para a sua aceitação, previstos na Instrução nº 1 /2019 de 11 de fevereiro.

